



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano III. Números 902

Macapá, 2ª.-feira, 30 de dezembro de 1968

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nº. 31/68-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Art. 1º. — Determinar seja observado nas repartições públicas deste Território, no dia 24 de dezembro do corrente ano, um único expediente, a ser cumprido de 6:00 às 12:00 horas.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo, em Macapá, 23 de dezembro de 1968.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário Geral

Nº. 32/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e de acordo com o que estabelece a «Carta de Brasília»,

DECRETA:

Art. 1º. — Ficam aprovadas as faixas de atuação e as áreas de execução, em âmbito estadual, fixadas na reunião preparatória ao II Congresso Nacional de Agropecuária, bem como os objetivos e metas da Carta de Brasília, atualizados no II Congresso Nacional de Agropecuária, no que se refere a esta Unidade da Federação.

Art. 2º. — Compete ao Diretor Estadual do Ministério da Agricultura em Macapá, coordenar a execução das medidas estabelecidas no artigo 1º, deste Decreto e organizar, dentro de trinta (30) dias, a contar da presente data, o sistema de controle e avaliação dos resultados dessa execução.

Art. 3º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 24 de dezembro de 1968.

General Ivanhoe Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 6.750/68-SGT,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, todos da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nºs. 100, item I, e 101, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, o servidor Alexandre Jorge Anaice, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Inspetor de Alunos, nível 9 (Código EC-201), do Quadro de Funcionários Públicos do Go-

verno deste Território, lotado na Divisão de Educação, a contar de 1º de janeiro de 1969.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de dezembro de 1968.

General Ivanhoe Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 6.550/68-SGT,

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, todos da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nºs. 100, item I, e 101, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, o servidor Júlio da Silva Costa, ocupante do cargo de Trabalhador, nível 1 (Código GL-402), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo do Território, lotado na Divisão de Obras, a contar de 1º de janeiro de 1969.

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de dezembro de 1968.

General Ivanhoe Gonçalves Martins — Governador
Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti — Secretário Geral

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Amapá

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº. 029/68 — JFA

2a. — Região — Seção Judiciária do Amapá

EXPEDIENTE

Juiz Federal: Doutor Mário Mesquita Magalhães
Chefe de Secretaria, resp. p/exp. Guilherme N. dos Santos
Expediente: de 11 a 19 de novembro de 1968.

Dia 11 de novembro

VII — Ações Criminais

Inquérito Policial

Processo nr. 66

Autora: A Justiça Pública

Réus: Severino Ribeiro do Nascimento, Valdemar Vieira da Silva e Mário da Silva Melo.

Sentença: Vistos, etc. Insto posto, decreto extinta a punibilidade, arquivando o processo crime, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

Dia 12 de novembro

III — Executivo Fiscal

Ação Executiva Fiscal

Processo nr. 75

Autor: I.N.P.S.

Réu: Nabi Amim Richene

Despacho: J. A conclusão. — Detiro o pedido de fls. 17. Expeça-se o alvará de pagamento.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIARIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre iguais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Officinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

A S S I N A T U R A S

| | |
|-------------------------|------------|
| Anual | NCr\$ 7,80 |
| Semestral | NCr\$ 3,90 |
| Trimestral | NCr\$ 1,45 |
| Número avulso | NCr\$ 0,05 |

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de controvérsia no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas engir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atraçado dos órgãos oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Dia 13 de novembro

III — Executivo Fiscal
Ação Executiva Fiscal
Processo nr. 26
Autor: I.N.P.S.
Réu: Pinheiro & Cia.

Despacho: Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça, ouça-se o exequente. Intime-se.

Ação Executiva Fiscal
Processo nr. 109
Autor: I.N.P.S.

Réu: Pinheiro & Cia.

Despacho: Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça, ouça-se o Exequente. Intime-se.

Dia 13 de novembro de 1968

I — Ações Ordinárias
Ação de Consignação de Pagamento
Processo nr. 122

Requerente: Maria de Belém Monteiro Xavier.
Requerido: Governo do Território Federal do Amapá.
Despacho: Oficie-se ao Governo do Território Federal do Amapá.

Dia 13 de novembro de 1968

VII — Ações Criminais

Inquérito Policial
Processo nr. 116
Autora: A Justiça Pública

Réus: Mário da Silveira Uchôa, João Flávio da Rocha, Jonas Pereira Fonseca e José Lobo Rodrigues, incursos nos arts. 312, parágrafo 1º, e 180 caput, do C.P.

Despacho: Designe a Secretaria dia e hora desimpedidas para audiência de inquirição das testemunhas de defesa.

Dia 13 de novembro de 1968

VII — Ações Criminais

Inquérito Policial
Processo nr. 50
Autora: A Justiça Pública
Réus: Paulino de Jesus Rodrigues e outros, Art. 155 § 1º, e 4º, do Art. 297, § 1º, e 304 do C.P.

Despacho: Vista ao Doutor Advogado dos indiciados para as alegações finais.

III — Executivo Fiscal

Ação Executiva Fiscal
Processo nr. 72
Autor: I.N.P.S.
Réu: Francelino de Oliveira Carvalho

Despacho: J. à conclusão — como requer, expeça-se o Alvará de Pagamento.

Ação Executiva Fiscal

Processo nr. 88

Autor: I.N.P.S.

Réu: Durval Figueiredo Brito

Despacho: Diga o Doutor Advogado exequente.

Ação Executiva Fiscal

Processo nr. 89

Autor: I.N.P.S.

Réu: O. Menezes

Despacho: Diga o Doutor Advogado Exequente

Ação Executiva Fiscal

Processo nr. 102

Autor: I.N.P.S.

Réu: Jandira Furtado

Sentença: Face ao recibo constante na guia de fls. 9 julgo extinta a presente Ação, pelo pagamento de débito, à fim de que surta seus devidos e legais efeitos, determinando a competente baixa na distribuição. P.R.I.

Despacho: J. A Conclusão — Como requer, expeça-se o Alvará de Pagamento.

Ação Executiva Fiscal

Processo nr. 110

Autor: I.N.P.S.

Réu: Pedro de Lima Nunes

Despacho: J. A Conclusão. Como requer, expeça-se o Alvará de Pagamento.

Guilherme Nascimento dos Santos
Resp. p/Exped. da Secretaria

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância

Seção Judiciária do Amapá

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nr. 30/68 — JFA

2ª Região — Seção Judiciária do Amapá

DISTRIBUIÇÃO

Distribuição dos feitos da Seção Judiciária do Amapá de Primeira Instância, pelo Distribuidor-Contador.

AO MM. JUIZ FEDERAL

VI — Feitos não contenciosos

Justificação Judicial

Processo nr. 126

Justificante: Maria Soares Monteiro

Justificada: A União Federal

Autuação: Em 20 de novembro de 1968.

de 3 de maio de 1967 a 22 de março de 1968, lançando-se o seu nome no rol dos culpados, expeça-se o mandado de prisão.

Condenando Manoel da Costa Pinheiro, como incursso no art. 180, § 1º, do Código Penal, às penas de três meses de detenção e a multa de dez cruzeiros novos, sendo primário e levando em consideração as circunstâncias, converto a penalidade na multa fixada, lançando o nome no rol dos culpados.

Condenando João Almeida, como incursso no art. 180, § 1º, do Código Penal, às penas de três meses de detenção, e a multa de dez cruzeiros novos, sendo primário e levando em consideração as circunstâncias, converto a penalidade em multa fixada, lançando o nome no rol dos culpados.

Condenando Raimundo da Costa Carvalho, como incursso no art. 180 § 1º, do Código Penal, às penas de três meses de detenção e a multa de dez cruzeiros novos, sendo primário e levando em consideração as circunstâncias, converto a penalidade na multa fixada, lançando o nome do réu no rol dos culpados. P.R.L.

III — Executivo Fiscal

Ação Executiva Fiscal

Processo nr. 73

Autor: I.N.P.S.

Réu: Filócio Vilhena Costa

Despacho: O art. 18, do Dec. Lei n.º 960, de 17-X-38, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, em todo o Território Nacional, determina:

«O escrivão dará vista dos autos ao representante da Fazenda pelo prazo de dez dias para impugnar a defesa e indicar ou requerer as provas que julgar necessárias, juntas aos autos as que constarem de documentos e, se houver, o rol das testemunhas, até cídeo».

Data vênia, parece-me que o dispositivo acima citado pelo doutor Procurador Regional da República foi cumprido pelo Juiz que preside o feito, tanto assim que em as fls. 14, vé-se o despacho: «Diga o Autor sobre o alegado a fls. 11 e seguintes. Intime-se. Macapá, 4-x-68. M.M. Magalhães, em razão do que, em 15 do mesmo mês, foi o Dr. Aurélio Távora Buarque, intimado do inteiro teor da contestação, tendo-se procurado o respeito da mesma, como se poderá verificar em as fls. 15 e 15 verso.

Entretanto, não obstante o que existe nos autos, determino que em atenção ao parecer do ilustre Procurador, vá o processo com vistas ao patrono do Autor.

III — Executivo Fiscal

Ação Executiva Fiscal

Processo nr. 105

Autor: I.N.P.S.

Réu: Dulce Irene de Almeida Coutinho

Despacho: Vista ao Exequente

Ação Executiva Fiscal

Processo nr. 111

Autor: I.N.P.S.

Réu: Antônio Manoel Remédios

Despacho: Fale o Advogado do Autor.

VI — Feitos não Contenciosos

Justificação Judicial

Processo nr. 126

Justificante: Maria Soares Monteiro

Justificada: União Federal

Despacho: À Secretaria, para designar dia e hora desimpedida

Ações Ordinárias

I — Ação Ordinária de Indenização

Processo nr. 52

Autor: Rubens Araújo

Réu: I.N.P.S.

Despacho: Cumpram-se as determinações contidas no Senador, e que dizem respeito ao compromisso dos Srs. Peritos e designação de dia e hora para audiência.

VI — Feitos não Contenciosos

Justificação Judicial

Processo nr. 124

Justificante: Bento Ayres de Aviz

Justificada: União Federal

Despacho: Entendo, que fato de o avô ter sob sua dependência econômica sua neta menor não lhe da direito a pleitear Salário Família, que nos termos da legislação do país, diz respeito aos filhos de qualquer natureza, como bem observa o digno Procurador Regional da República.

Por isso tudo indefiro o requerimento das fls. 21 e determino o seu arquivamento, intimando-se antes, entretanto, o nobre patrono do justificante e o Procurador Regional da República.

Dia 4 de dezembro de 1968.

III — Executivo Fiscal

Processo nr. 103

Autor: I.N.P.S.

Réu: Francisco Rodrigues Santana

Despacho: Com vistos ao digno Procurador Regional da República,

III — Executivo Fiscal

Ação Executiva Fiscal

Processo nr. 104

Autor: I.N.P.S.

Réu: José Augusto Navegante

Despacho: Nos termos da legislação em vigor, ouça-se o digno Procurador Regional da República.

Ação Executiva Fiscal

Processo nr. 108

Autor: I.N.P.S.

Réu: Benedito Almeida

Despacho: Nos termos da legislação em vigor abra-se vista ao digno sr. Procurador Regional da República.

Ação Executiva Fiscal

Processo nr. 73

Autor: I.N.P.S.

Réu: Filócio Vilhena Costa

Despacho: Vão os autos, com vista ao dr. Procurador Regional da República.

Ação Executiva Fiscal

Processo nr. 109

Autor: I.N.P.S.

Réu: Piaheiro & Cia

Despacho: Com vista ao digno Procurador Regional da República.

Dia 5 de dezembro

III — Executivos Fiscais

Processo nr. 127

Autor: I.N.P.S.

Réu: Depósito Del Pilar Dtda.

Despacho: Ao ilustre patrono do Autor

Processo nr. 123

Autor: I.N.P.S.

Réu: A. T. Azevedo

Despacho: Ao advogado do Autor

V — Ações Diversas

Ação de Consignação de Pagamento

Processo nr. 122

Requerente: Maria de Belém Monteiro Xavier

Requerido: Governo do Território do Amapá

Despacho: Abram-se «vista» dos presentes autos ao ilustre e eficiente dr. Procurador Regional da República.

VI — Feitos Não Contenciosos

Processo nr. 126

Justificante: Maria Soares Monteiro

Justificada: União Federal

Despacho: Defiro, substitua-se.

III — Executivo Fiscal

Ação Executiva Fiscal

Processo nr. 77

Autor: I.N.P.S.

Réu: Araújo & Souza

Despacho: Ouça-se o digno sr. Procurador Regional da República, nos termos da legislação em vigor.

Macapá, 6 de dezembro de 1968.

Guilherme Nascimento Santos

Resp. p/ Esp. da Secretaria

Preço do Exemplar: NC\$ 0,05

III — Executivo Fiscal

Processo nr. 127

Autor: I.N.P.S.

Réu: Depósito Do Pilar Ltda.

Autuação: Em 26 de novembro de 1963.

Processo nr. 128

Autor: I.N.P.S.

Réu: A. T. Azavedo

Autuação: Em 26 de novembro de 1963.

IX — Procedimentos criminais diversos

Processo nr. 129

Autora: A Justiça Pública

Autuação: Em 5 de dezembro de 1963.

I — Ações Ordinárias

Processo nr. 131

Requerente: Joaquim Barbosa da Conceição

Requerido: Governo do Território Federal do Amapá

Autuação: Em 5 de dezembro de 1963.

I — Ações Ordinárias

Processo nr. 132

Embargante: José Lobo Rodrigues

Embargado: Banco do Brasil S/A

Autuação: Em 5 de dezembro de 1963

EXPEDIENTES

Juiz Federal: Silvério Luiz Nery Cobrai

Chefe de Secretaria: Resp. p/Exp. Guilherme Nascimento dos Santos

Expediente: 20 de novembro a 5 de dezembro de 1963.
Dia 27 de novembro.

VI — Fatos não contenciosos

Justificação Judicial

Processo nr. 123

Justificante: Maria Soárez Monteiro

Justificada: União Federal

Despacho: D.A.M. — Ouça-se o Sar. Doutor Procurador Regional da República.

Dia 21 de novembro

Justificação Judicial

Processo nr. 123

Despacho: Designe a Secretaria dia e hora desimpedida para realização da audiência. Intimando as partes.

Dia 22 de novembro

VII — Ações Criminais

Inquérito Policial

Processo nr. 41

Autora: A Justiça Pública

Réu: Seabra da Conceição Ribeiro

Despacho: Tendo em vista a competência expressamente atribuída à Justiça Federal da Primeira Instância, no art. 119 da Constituição Federal, remeta-se o presente processo ao Ilustre Juiz de Direito da Comarca do Macapá, com as minhas homenagens, após a competente baixa na distribuição.

Inquérito Policial

Processo nr. 94

Autora: A Justiça Pública

Réu: Orival do Castro Sussuarana

Despacho: Tendo em vista a competência expressamente atribuída à Justiça Federal da Primeira Instância, no art. 119 da Constituição Federal, remeta-se o presente processo ao Ilustre Juiz de Direito da Comarca do Macapá, com as minhas homenagens, após a competente baixa na distribuição.

Dia 25 de novembro de 1963

Inquérito Policial

Processo nr. 116

Autora: A Justiça Pública

Réu: José Lobo Rodrigues e outros

Sentença: Vistos, etc.

Extingue-se a punibilidade pelo prescrição, regulando-se esta, antes de transitar em julgado a Sentença Final, pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime.

Atendendo que o réu José Lobo Rodrigues está inciso nas sanções do art. 180 do Código Penal;

Atendendo que a denúncia foi recebida em 9 de abril de 1963, ou seja há mais de 10 anos;

Atendendo que a sanção importa na verificação da prescrição enquadra no Art. 180, nº. IV, do Código Penal;

Atendendo o que consta do parecer do Ilustre Procurador Regional da República e, finalmente, tudo que consta dos autos;

Julgo prescrita a Ação Penal. Publique-se, Registro-se e Infime-se.

I — Dia 27 de novembro

Ações Ordinárias

Ação Ordinária de Indenização

Processo nr. 52

Autor: Rubens Araújo

Réu: I.N.P.S.

Despacho: A Lei Orgânica do Ministério Público

(Lei nr. 1.311, de 20 de janeiro de 1951) diz que entre as atribuições dos Procuradores da República estão as de oficiar mediante vista dos autos, em matérias de segurança requeiríveis contra autoridade Federal e suas organizações criadas pela União e em todos os demais casos em que estes se em interessadas. Ora, não consta nos autos da presente Ação Ordinária, vista ao Ilustre Procurador Regional da República, razão pela qual, chameando o processo a ordem, determino seja tomada a providência em apreço. Cumpra-se

Ação Ordinária de Indenização

Processo nr. 65

Requerente: Paulo Francisco de Andrade

Requerido: Prefeitura Municipal do Macapá

Despacho: Deférdo. Autorizo a remessa, após a competente baixa da Distribuição.

III — Ação Executiva

Processo nr. 73

Autor: I.N.P.S.

Réu: Filócriso Vilhena Costa

Despacho: Nos termos da lei Orgânica do Ministério Público (Lei 1.311 de 30/1/1951) abra-se Vista ao Ex. Procurador Regional da República.

Ação Executiva

Processo nr. 77

Autor: I.N.P.S.

Réu: Ardujo Souza

Despacho: Ouça-se o Advogado do Autor.

VII — Ações Criminais

Inquérito Policial

Processo nr. 53

Autora: A Justiça Pública

Réu: José do Carmo Brandão

Sentença: Vistos etc. Julgo procedente a denúncia, e condeno José do Carmo Brandão, como inciso no Art. 312, do Código Penal, a pena de 8 (oitavo) anos de reclusão, e ainda a pagar as custas do processo. Longando o réu no réu dos culpados, exige-se contra ele mandado de prisão. P.R.J.

III — Executivo Fiscal

Ação Executiva Fiscal

Processo nr. 125

Autor: I.N.P.S.

Réu: Claudio Melo

Despacho: Ouça-se o Advogado do Autor.

Dia 2 de dezembro

IV — Ação Executiva de Cobrança

Processo nr. 6

Autor: Banco do Brasil S/A.

Réus: Izabel Benjamim Costa e Filócriso Vilhena Costa.

Despacho: Faça o Autor, por seu Advogado,

VII — Ações Criminais

Inquérito Policial

Processo nr. 50

Autora: A Justiça Pública

Réus: Paulino de Jesus Rodrigues e Outros.

Sentença: À vista do exposto, Julgo procedente a denúncia e condeno Paulino de Jesus Rodrigues, como inciso nos arts. 155 § 1º, e 1º, 297 § 1º, e 334, do Código Penal, à pena de três anos e (0) seis meses, de reclusão compensando-se o tempo que o réu esteve preso, isto é

Companhia de Eletricidade do Amapá
— C E A —

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO

A Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA faz público e dá ciência aos titeressados, de acordo com a legislação vigente, que nesta data fica aberta a presente Tomada de Preço, para a construção de um galpão medindo 60,00 metros de comprimento por 12,00 metros de largura (720,00 m²).

1. Data e Local:

1.1 — A licitação realizar-se-á às 15,00 horas do dia 15 de janeiro de 1969, no edifício-sede da Empresa, à Av. Padre Júlio Maria Lombardi e/Rua Manoel Eudóxio Pereira, nesta capital, ocasião em que receberá e se procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das firmas.

2. Do Objeto:

2.1 — A presente Tomada de Preço tem por finalidade contratar a construção, por empreitada global, de um galpão, na quadra reservada à Usina Termoelétrica «Presidente Costa e Silva» (Usina Nova), nesta capital, de acordo com as plantas de arquitetura, de instalações, detalhes e demais especificações a êles referentes e normas de serviço que, embora não transcritas, passam a fazer parte integrante deste Edital.

3. Das Plantas e Especificações:

3.1 — As plantas de arquitetura, detalhes e especificações referentes aos projetos que são objeto da Tomada de Preço de que trata o presente Edital serão fornecidos aos interessados pelo Departamento Técnico da CEA, mediante a indenização da importância de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos).

3.2 — Os dados, plantas e especificações fornecidos são considerados parte integrante deste Edital, da proposta vencedora e do contrato a ser firmado, independente de sua transcrição neste documento.

4. Dos Concorrentes:

4.1 — Poderão concorrer todas as firmas legalmente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

5. Condições e Exigências:

5.1 — Início das obras — Os trabalhos deverão ser iniciados no máximo oito dias após a data da expedição da ordem de início das obras.

5.2 — Do pagamento — Os pagamentos à firma construtora serão efetuados quinzenalmente, de acordo com os boletins de medição expedidos pelo Departamento Técnico da CEA.

5.3 — Dos Encargos:

5.3.1 — À firma vencedora competirá:

a) O fornecimento de todos os materiais e a execução dos serviços e obras de construção, instalação e equipamentos necessários à completa e perfeita edificação do imóvel.

b) A complementação do projeto fornecido com cálculos e os detalhes de execução que se fizerem necessários à construção.

5.3.2 — A firma se responsabilizará:

a) Por quaisquer danos pessoais ou materiais que ocorrerem durante a execução da obra, inclu-

sive a terceiros.

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, Leis Sociais e toda e qualquer despesa referente à obra, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicação e autenticação de contrato e dos documentos a êles relativos, se neoessário.

6. Das Propostas:

6.1 — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas de preços em envelopes lacrados e rubricados no fecho.

6.2 — Na parte externa do envelope deverão constar as indicações:

a) Nome da Firma;

b) Referência à Tomada de Preço.

6.3 — Os licitantes iniciarão suas propostas com a declaração de inteira submissão aos termos deste Edital e à legislação vigente.

6.4 — As propostas deverão contar distintamente preços para cada serviço, reservando-se à CEA o direito de contratar cada serviço ou totalmente a obra.

6.4.1 — As propostas deverão conter preço global de cada serviço pelo qual a firma se propõe executar os serviços especificados, com declaração de que nêle incluídas todas as despesas com o fornecimento de material e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, benefícios, licença, impostos, seguros, fiscalização, despesas gerais, eventuais, etc.

6.4.2 — Prazo para execução é conclusão dos dois serviços, em dias corridos.

6.4.3 — Cronograma de serviço, a ser aprovado pelo Departamento Técnico da CEA.

6.4.4. — Orçamento geral com discriminação orçamentária, quantidades de serviços, preços unitários, parciais e totais.

7. Da Abertura das Propostas:

7.1 — A abertura das propostas de preços far-se-á perante a Comissão designada pela CEA e representantes dos proponentes que comparecem à reunião do dia, hora e local indicados neste Edital.

7.2 — As propostas serão apuradas e julgadas pela Comissão, que elaborará o respectivo quadro comparativo, com base nas condições deste Edital.

7.3 — Será considerada vencedora, e a esta adjudicados os serviços, a firma que apresentar a proposta mais vantajosa para a execução da obra.

8. Do Contrato:

8.1 — A firma vencedora será convidada a assinar, dentro de cinco dias corridos, um contrato para execução dos serviços objeto deste Edital pelo qual se obriga ao fiel cumprimento de sua proposta e das demais disposições desta Tomada de Preço.

8.2 — Aplicar-se-ão ao Empreiteiro, ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados, as seguintes multas:

— 0,1% do valor total contratual das obras, por dia de atraso na entrega das mesmas;

— 0,5% do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual.

8.3 — O Departamento Técnico da CEA manterá na obra auxiliares junto à firma, aos quais competirá a fiscalização das obras e serviços de construção.

8.4 — Será prevista a cláusula de rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem direito à contratada de indenização de qualquer espécie.

8.5 — O fôro eleito, como domicílio legal dos contratantes, será o da cidade de Macapá, Território Federal do Amapá.

9. Prescrições Gerais:

9.1 — Os proponentes poderão ser atendidos no Departamento Técnico da CEA, diariamente, das 08.00 às 11,00 e de 14,00 às 17,00 horas, exceto aos sábados e dias não úteis, para quaisquer esclarecimentos.

9.2 — A Tomada de Preço a que se refere este Edital poderá ser transferida ou anulada, se as propostas de preços apresentadas para a construção não forem convenientes à CEA, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

9.3 — Será facultada aos proponentes a ida ao canteiro de trabalho para se certificarem da sua natureza, dificuldade que possa apresentar ao rendimento dos serviços, admitindo-se, em consequência, conhecimento perfeito do local da obra.

Macapá (AP), . de dezembro de 1968.

Gen. Gilherme Paulo Tavares Bustos Hettensen
Diretor Técnico. Respondeado pela Presidência

Divisão de Terras e Colonização

SEÇÃO DE TERRAS

EDITAIS

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização torno público que, F. Gomes da Silva, firma comercial, estabelecida nesta praça, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada à margem direita de acesso a Aporema, município de Macapá, abrangendo uma área de 1.920 hectares, ressalvados os terrenos de marinha por ventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para dar início aos trabalhos de exploração da indústria ágro-pecuária. Declara a petionária que as terras por ela pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: Faz frente para a margem direita da BR-156, limitando-se pelo lado direito com terras requeridas por Francina Gomes da Silva; pelo lado esquerdo com terras ocupadas pelo Departamento Nacional de Endemias Rurais (DNERu); e posse São Jorge, pelos fundos com terras devolutas, medindo 4.000 metros de frente por 4.800 ditos de fundos.

Macapá, 11 / 12 / 68.

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Antônio Carlos Verbicário Vahia de Abreu, brasileiro, solteiro, com 40 anos de idade, veterinário, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, Município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na zona baixa do rio Vila Nova, cabeceiras do Igarapé «Ambar», Município de Macapá, abrangendo uma área de 1.600 hectares, ressaltando os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para dar início a exploração dos trabalhos de pecuária (criação de bubainos). Declara o petionário que as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Área de terras situada nas cabeceiras do Igarapé «Ambar», onde faz frente com terras devolutas; limitando-se pelo lado de baixo na divisa das terras pertencentes a João Gaia e Filhos por onde mede 8.000 metros; pelo lado de cima com terras devolutas por onde mede 8.000 metros e fundos ainda com terras devolutas onde mede 2.000 metros e tendo de frente 2.000 metros.

Macapá, 9 de novembro de 1968.

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Iracema Liege Cavalcanti Penante, brasileira, casada, com 40 anos de idade, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na Ressaca de Miri, Município de Macapá, abrangendo uma área de 3. ha. 07. a. 50 ca., ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que a suplicante pretende para dar início aos trabalhos de exploração da indústria agrícola. Declara a petionária que as terras por ela pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Lote nº 37 — faz frente para a Estrada «C», limitando-se pelo lado direito com o lote nº 34, lado esquerdo com a Estrada «B» e fundos com a Estrada «D», medindo 150 metros de frente por 205 ditos de fundos.

Macapá, 12 de novembro de 1968

— De ordem do senhor diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Antônio Vasconcelos Penante, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, empreiteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na localidade denominada «Ressaca do Miri», Município de Macapá, abrangendo uma área de 3. ha. 45a. — 00 ca., ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que o suplicante pretende para dar inicio aos trabalhos da indústria agrícola. Declara o petionário que as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Lote nº. 38 Faz frente para a Estrada «A», limitando-se pelo lado direito com o lote nº. 33; lado esquerdo com a Estrada «B» e fundos com a Estrada «C», medindo 150 metros de frente por 230 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, serão estes afixados por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 12 de novembro de 1968.

Alfredo Luiz Duarte de La-Roque
chefe da seção de Terras